

**CPS-CF N° 023/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS  
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E W3  
INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A, NA FORMA  
ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Geral, em substituição conforme Portaria 124/2022 – DIGER, **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 2723352 – SSP/DF, inscrito no CPF n° 036.254.991-50, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **W3 INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A**, com sede na Avenida Newton Slaviero, n° 3333, Bairro Cara-Cara, Ponta Grossa – PR, CEP. 84.043-560, inscrita no CNPJ sob o n° 81.114.803/0001-79, neste ato representada por **Wilson Gelaki**, brasileiro, portador do Documento de Identidade n° 1.858.636 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n° 178.194.589-68 e **Jeison Gelaki**, brasileiro, portador do Documento de Identidade n° 6.012.000-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n° 016.378.119-26, ambos residentes e domiciliados em Ponta Grossa - PR, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo n° 202200058000904**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n° 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as



disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para fornecimento e montagem de porta pallets, com garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, conforme descrição abaixo e planta baixa em anexo, com instalação no galpão locado pela OVG, situado no anel viário em Aparecida de Goiânia/GO, Rua Paraíso esquina com Rua Antônio Fidélis, Quadra S-24, Lotes 01 a 08, Setor Jardim Ipanema, conforme especificações constantes do Termo de Referência nº 001/2022 (000028028613) e do Edital nº 37/2022 (000028196636), de acordo com as especificações e quantidades a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Módulos de sistemas de armazenagem tipo Porta Paletes "A", nas dimensões aproximadas de 1.000mm x 2.300mm x 7.200mm de altura, com 4 pares de longarinas cada, para uma carga de 2.400kgf/par, uniformemente distribuídas, com a capacidade de 660 (seiscentos e sessenta) paletes de 1.200x1.000x1.500mm de altura com 1.200kgf/cada, conforme projeto.	W3	83	1.367,50	113.502,50
2	Pares de Longarinas. Dimensão: 2300mm. Cor Laranja.	W3	264	385,61	101.801,04
3	Fixadores.	W3	332	3,77	1.251,64
4	Distanciadores. Dimensão: 300mm. Cor Azul.	W3	117	21,37	2.500,29
5	Protetores de Coluna de 400mm. Cor amarelo.	W3	67	93,29	6.250,43
6	Protetores de Montante duplo de 2.485mm. Cor amarelo.	W3	08	643,75	5.150,00
<b>TOTAL .....</b>					<b>230.455,90</b>



## 1.1 - Especificações

1.1.1 A matéria prima utilizada para a confecção das estruturas deverá ser de aço tipo COS CIVIL - 300 TQ LAMINADO A QUENTE.

1.1.2 A pintura deverá ser eletrostática.

**Parágrafo primeiro** – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202200058000904, especialmente o Termo de Referência nº 001/2022 (000028028613) e do Edital nº 37/2022 (000028196636) e proposta da empresa (000029176854).

**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Os produtos deverão ser entregues no galpão locado pela OVG, situado no anel viário em Aparecida de Goiânia/GO, sito à Rua Paraíso esquina com Rua Antônio Fidélis, Quadra S-24, Lotes 01 a 08, Setor Jardim Ipanema, conforme solicitação da Coordenação de Serviços Gerais e Coordenação de Controle Patrimonial, com um prazo de entrega e montagem de até 19 (dezenove) semanas contados da solicitação da OVG, observando-se as condições deste ajuste e respectivo Termo de Referência para a entrega dos mesmos.

2.2 - Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

2.3 - A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas nesse ajuste e respectivo Termo de Referência.

**2.4** - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

**2.5** - A entrega do objeto da contratação será acompanhada por funcionário responsável, designado pela OVG.

**2.6** - O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

**2.7** - A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos Financeiros para pagamento das refeições são oriundos do “Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD/OVG” celebrado com a Secretaria de Estado de Administração – SEAD, conforme indicação da Diretoria da OVG no Despacho nº 311/2022 – DIAF (000028032966).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância de **R\$ 230.455,90 (duzentos e trinta mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos)**.

**Parágrafo único** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço e fornecimento do objeto, tais como montagem, transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Fiscalizar os serviços executados pela Contratada, além do cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalhador;

5.2 Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

5.3. Verificar se os produtos entregues pela Contratada atendem todas as especificações contidas nesse ajuste e respectivo Termo de Referência.

5.4. Notificar à Contratada, formalmente, caso os materiais/serviços estejam em desconformidade com o estabelecido nesse ajuste e respectivo Termo de Referência, para que essa proceda às correções necessárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

6.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à OVG ou a terceiros;

6.3 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações

6.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações desse ajuste e respectivo Termo de Referência.

6.5. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

6.6. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Contratada.



6.7. Todo material para a fabricação do objeto, será de responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive os serviços de instalação. A contratada deverá possuir todos os equipamentos para a instalação do objeto.

6.8 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.9 Oferecer garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses dos produtos/serviços.

6.10 A empresa CONTRATADA se obriga a cumprir o que determina a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) utilizando os dados relacionados à pessoa natural, que a identifique ou a torne identificável (Dados Pessoais de Pessoa Natural) apenas para o tratamento necessário para execução do presente Contrato, devendo implementar, manter e monitorar um programa de segurança da informação que contenha medidas administrativas e técnicas de proteção de dados contra ameaças ou perigos previsíveis à segurança, à confidencialidade, e à integridade dos Dados Pessoais, que atenda ou exceda os requisitos da legislação vigente

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumpra com suas obrigações, injustificadamente ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório.

**Parágrafo Segundo** - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

#### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

9.2. O pagamento será efetuado, via de regra através de transferência em conta corrente, de titularidade da Contratada indicada em sua proposta (000029176854). Podendo ainda ser pago via boleto.

**Banco do Brasil**

**Agência 4121-1**

**Conta 87158-3**

9.3. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

9.4. Os documentos que apresentarem incorreção serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

9.5. Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.



9.6. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

9.7. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

9.8 A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

9.9 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:



- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela Contratada deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da Contratante, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.



Goiânia, 13 de maio de 2022.

**Thomas Marcelo e Silva**  
Diretor Adm. Financeiro – OVG  
Diretor Geral em substituição (Portaria 124/2022 – DIGER)

p.p. Hugo Otero de Melo dos Reis

**Wilson Gelaki**  
W3 INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A

p.p. Hugo Otero de Melo dos Reis

**Jeison Gelaki**  
W3 INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** W3 INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A, com sede a Av. Newton Slaviero, nº 3333, bairro Cara-Cará, na cidade de Ponta Grossa – Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 81.114.803/0001-79, neste ato representada por seu sócio diretor, Sr. JEISON GELAKI, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, nº 1000, casa 20, Condomínio Veneto, Bairro Oficinas, CEP: 84035-310, Ponta Grossa-PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.012.000-5 SSP/PR, CPF nº 01637811926.

**OUTORGADO:** HUGO OTERO DE MELO DOS REIS, Pessoa Física inscrita no CPF sob nº 981.098.551-72, RG- 35.823.702-6. Residente e domiciliado no endereço: Rua Amélia Artiaga Jardim, 80 Edifício Hit Marista, apto 103 – St Marista – Goiânia – GO – CEP 74180-070.

**OBJETO:** Representar a Outorgante **exclusivamente no processo CPS-CF N° 23/2022 – Organização dos Voluntários de Goiás – OVG SOB OS PODERES estabelecidos nesta procuração.**

**PODERES:** Representar a Outorgante exclusivamente em processos licitatórios, podendo; assinar atas e contratos licitatórios; enfim tudo que se fizer fiel de bom e necessário para o presente mandato e preservação de integridade da empresa.

**VALIDADE:** Somente para esta licitação (CPS-CF N° 23/2022 – Organização dos Voluntários de Goiás – OVG).

Ponta Grossa -PR, 20 de maio de 2022.

Reconheço Firmas

W3 INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.  
JEISON GELAKI – CEO

**SERVIÇO DISTRITAL DE PIRIQUITOS**  
Rua General Cândido Rondon, 505  
Nova Rússia - Ponta Grossa - PR - CEP: 84070-020  
Leonidas Mercer Carneiro - Tabelião Fone: 42-3227-5660 - cmercerc@uol.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:  
JEISON GELAKI

Do que dou fé,  
Ponta Grossa, 20 de Maio de 2022

Em Teste da verdade

EVELYN PAOLA DA SILVA DE BRITTO - Escrevente  
SELO: F989X.7Rqt2.sfoa2-ncOzV.HraM9 valide em "http://funarpen.com.br"





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**GO**

NOME  
HUGO OTERO DE MELO DOS REIS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
358237026 SSP SP

CPF  
981.098.551-72

DATA NASCIMENTO  
28/08/1982

FILIAÇÃO  
LUIZ GERALDO DOS REIS  
MONICA OTERO DE MELO DOS REIS

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
02202643608

VALIDADE  
10/02/2026

1ª HABILITAÇÃO  
20/02/2002

OBSERVAÇÕES

*Hugo Otero de Melo dos Reis*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO  
10/02/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

72594543953  
GO148451764

**GOIÁS**

**DENATRAN** **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2197818920

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.